



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Unic 547285

97 6 4 2016

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Exmo Senhor Secretário de Estado,

Of. n.º 97 / COFMA / 2016

06-04-2016

Assunto: Petição n.º 55/XIII/1.ª – “Pretende que as despesas de condomínio sejam passíveis de dedução em sede de IRS”

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa está a proceder à apreciação da Petição n.º 55/XIII/1.ª, de iniciativa da K-Konddomínios.com, Unipessoal, Ld.ª, a qual incide sobre o assunto em epígrafe, tendo deliberado solicitar a V. Exa se digne diligenciar junto do Ministério das Finanças, no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição, que se anexa.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto, rogo a V. Exa que, no ofício que der seguimento à solicitação aqui formulada, se digne mandar referir expressamente aquela Lei e transcrever o n.º 4 do referido artigo 20.º e o artigo 23.º da mesma Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

PETIÇÃO Nº 55/XIII/1^a

Petição On-line

Petição:	Pessoa Coletiva	
Nome do 1º Petcionário ou de Pessoa Coletiva:	K-Kondomínios.com, Unipessoal, Lda.	
Morada:	Rua 31 de Janeiro, n.º 75, 6.º esquerdo	
Local:	Freguesia da Sé	
Código Postal:	9050-401 Funchal	
Endereço Eletrónico:	geral@k-kondominios.com	
Documento de identificação:	Passaporte Nº	válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	DEDUÇÃO À COLETA EM IRS DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Atendendo a que quase 50% da população portuguesa vive em condomínio, o que equivale a uma atividade que gera um potencial de volume de negócios anual, direto e indireto, de cerca de 700 milhões de euros, requer-se que, no âmbito desta petição, seja considerada a dedução à coleta em IRS das facturas de condomínio, tais como o são a saúde e a educação. A habitação, tal como a saúde e a educação, é um bem jurídico constitucionalmente consagrado e, como tal, deverá ser salvaguardado em termos de justiça tributária.	
Caso não seja possível contactar o 1º Petcionário, indique outro contacto:		
Nome:	Sérgio Zacarias Gonçalves Gonçalves	
Morada:		
Local:		
Código Postal:		
Endereço Eletrónico:		
Nacionalidade:	Portuguesa	